



Lei n. 3048 de 03 de dezembro de 1970

Fixa vencimentos da magistratura do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São os seguintes os vencimentos mensais básicos dos magistrados do Estado:

Desembargador	Cr\$ 2.400,00
Juiz de 4ª entrância	2.000,00
Juiz de 3ª entrância	1.600,00
Juiz de 2ª entrância	1.300,00
Juiz de 1ª entrância	1.100,00
Juiz de Direito Adjunto	900,00

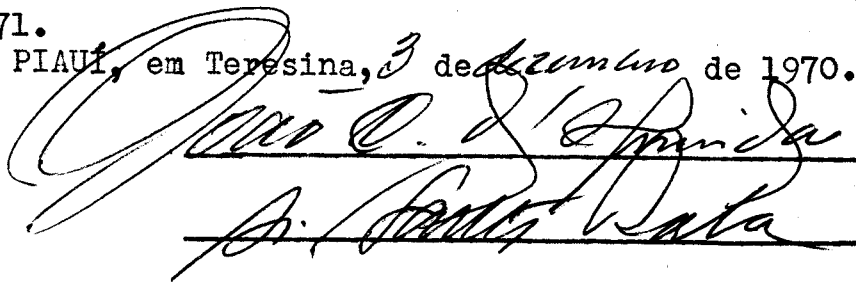
Art. 2º - O art. 291 da Lei nº 2.834, de 13 de novembro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

Art. 291 - A título de gratificação de representação, ficam atribuídas, mensalmente, as seguintes quantias:

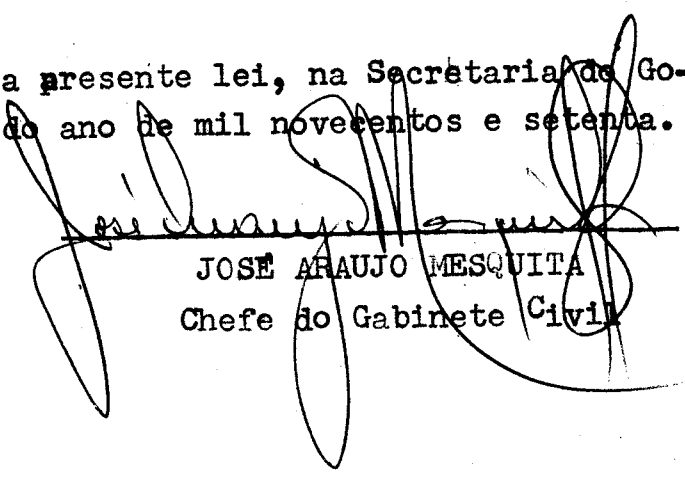
- Ao Presidente do Tribunal de Justiça 500,00
- Ao Vice-Presidente do Tribunal, Membro Eletivo do Conselho da Magistratura, Corregedor da Justiça e Diretor do Fórum da Capital 400,00
- Aos membros Substitutos do Conselho da Magistratura, do Corregedor da Justiça e do Diretor do Fórum 350,00
- Aos Diretores do Fórum das Comarcas de Parnaíba e de Floriano 200,00
- Ao Secretário do Tribunal de Justiça 300,00
- Ao Sub-Secretário do Tribunal de Justiça 200,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1ª de janeiro de 1971.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de dezembro de 1970.

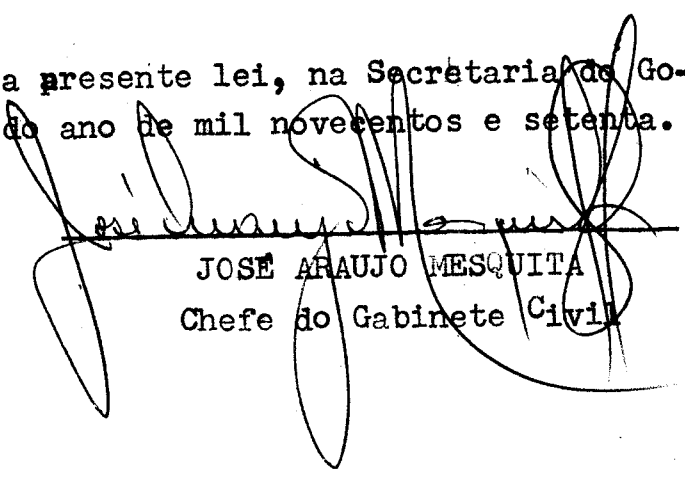

M. de Oliveira

Numerada, sancionada e promulgada a presente lei, na Secretaria de Governo, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.



JOSE ARAUJO MESQUITA
Chefe do Gabinete Civil

Numerada, sancionada e promulgada a presente lei, na Secretaria de Governo, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.



JOSE ARAUJO MESQUITA
Chefe do Gabinete Civil